

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2017

"Dá nova redação a Seção II, do Capítulo IX, do Título V, ao artigo 98 e ao Anexo IV da Lei Complementar nº 22/2009".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei altera a nomenclatura de Departamento constante do Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, em seu Anexo IV, concernente ao Departamento de Fomento Econômico, altera ainda a nomenclatura da Seção II, do Capítulo IX, do Título V, e por fim o *caput* do artigo 98, todos da lei complementar municipal nº 22, de 02 de março de 2009.

Art. 2º - O organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES (Anexo IV), com redação dada pela lei complementar municipal nº 91, de 06 de setembro de 2017, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A alteração consiste na mudança da nomenclatura do Departamento de Fomento Econômico para Departamento de Turismo e Fomento Econômico.

Art. 3º - A Seção II, do Capítulo IX, do Título V da lei complementar municipal nº 22, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a nomenclatura de Departamento de Turismo e Fomento Econômico.

Art. 4º - O **caput** do artigo 98 da lei complementar municipal nº 22, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - Ao Departamento de Turismo e Fomento Econômico compete:"

Art. 5º - Ficam inalteradas as demais disposições da lei complementar municipal nº 22, de 02 de março de 2009.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de dezembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru